

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/21407	31833/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Revogação Acordos de colaboração para a instalação e operação de sistemas de trotinetas elétricas partilhadas		
Unidade Administrativa		
DJ - DAAJ - DIVISÃO		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que:

- O Município de Braga celebrou com diversas entidades acordos de colaboração para a instalação e operação de sistemas de trotinetas elétricas partilhadas no território municipal;
- Dos operadores com quem o Município celebrou os referidos acordos, atualmente apenas a Fastbird Rides Portugal, Unipessoal, Lda. e a Bolt Support Services PT, Unipessoal, Lda. se encontram em atividade no concelho de Braga;
- Verifica-se, atualmente, a necessidade de redefinir a estratégia municipal de gestão e ordenamento do espaço público, assegurando a sua utilização equilibrada, a proteção da segurança dos munícipes e a salvaguarda do interesse público, tendo, para o efeito, sido os operadores notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da intenção de resolução dos referidos acordos;
- Tal intenção assenta, designadamente, nas diversas reclamações e ocorrências reportadas pelos serviços municipais, relacionadas com a circulação em zonas pedonais e áreas interditas, o estacionamento indevido e abandono de equipamentos em locais inadequados, bem como a circulação em excesso de velocidade, com impacto direto na segurança pública e na fruição do espaço público;
- A ausência de regulamentação municipal específica aplicável à circulação e estacionamento de trotinetas elétricas em Braga tem gerado uma crescente preocupação ao nível da gestão do espaço público, da segurança rodoviária e pedonal, bem como da proteção ambiental e da salubridade pública;



6. No plano ambiental, tem-se verificado o abandono reiterado de trotinetas elétricas em espaços públicos, incluindo zonas pedonais, jardins, espaços verdes e, particularmente no Rio Este, situação que contribui para a degradação da paisagem urbana e natural e potencia riscos de poluição associados à presença de baterias de lítio;
7. O abandono indevido destes equipamentos tem igualmente criado obstáculos à livre circulação de pessoas, afetando de forma particularmente gravosa cidadãos com mobilidade reduzida, utilizadores de cadeiras de rodas, pessoas com deficiência visual e famílias com carrinhos de bebé, comprometendo o princípio da acessibilidade universal;
8. No plano da segurança rodoviária e pedonal, a circulação desregrada de trotinetas elétricas, sobretudo em zonas pedonais, e centro histórico, constitui um risco para a integridade física de peões, em especial crianças e idosos, atendendo à velocidade e à reduzida perceção auditiva destes veículos;
9. Não obstante a possibilidade de sancionamento contraordenacional das condutas dos utilizadores, a fiscalização efetiva destas práticas pode, por vezes, revelar-se de difícil execução, inexistindo mecanismos de controlo eficazes por parte dos operadores que permitam prevenir tais comportamentos;
10. A gestão do domínio público municipal, a segurança e a salubridade pública são matérias da competência das autarquias locais, nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabendo à Câmara Municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, administrar o domínio público municipal;
11. As autorizações concedidas no âmbito dos referidos acordos de colaboração podem ser resolvidas por razões de interesse público, nos termos dos princípios gerais de direito administrativo;
12. Se considera que esta é uma medida adequada e proporcional à prossecução do interesse público, tendo sido ponderadas outras soluções menos gravosas, as quais se revelaram, no contexto atual, insuficientes para assegurar a proteção eficaz dos valores em presença;

Mais considerando que:

13. Embora se reconheça o contributo potencial dos sistemas de mobilidade suave para a redução de emissões de carbono, tal benefício não pode prevalecer sobre as concretas e reiteradas perturbações ao interesse público identificadas, sendo ainda contraditado pelo impacto ambiental negativo decorrente do abandono de equipamentos no espaço público e em meios hídricos;
14. Acresce que, não obstante as condutas em causa serem diretamente imputáveis aos utilizadores, incumbe aos operadores, enquanto outorgantes dos acordos e responsáveis pela exploração da atividade, assegurar mecanismos eficazes de controlo, prevenção e mitigação desses comportamentos, o que não se tem verificado, constituindo tal omissão fundamento autónomo para a resolução dos acordos por incumprimento;

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal de Braga delibere:

- A. Aprovar a resolução dos acordos de colaboração para a instalação e operação de sistemas de trotinetas elétricas partilhadas no Município de Braga, relativamente a todos os operadores, designadamente a BIRD e BOLT, atualmente em atividade, por razões de interesse público, com fundamento nas perturbações à segurança rodoviária e pedonal, na degradação ambiental dos espaços públicos municipais e na inexistência de regulamentação municipal específica que permita



assegurar, no imediato, a compatibilidade desta atividade com o interesse público local, concedendo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a remoção integral dos equipamentos do território do Município;

B. Determinar que, findo o prazo referido no número anterior, caso os equipamentos não sejam removidos possa o Município proceder à sua remoção coerciva, com imputação integral dos custos aos respetivos operadores.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

